

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE N° 748/76

INTERESSADO: INSTITUTO DE EDUCAÇÃO "BONI CONSILII"/CAPITAL

ASSUNTO : Plano do Curso Supletivo de 2° Grau

RELATOR : Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio

PARECER CEE N° 603/78 CESG APROVADO EM 31/05/78

I- RELATÓRIO

1. Histórico:

Em atendimento ao disposto no artigo 23 da Deliberação CEE n° 14/73, o Excelentíssimo Senhor Secretário da Educação remeteu a este Conselho o Plano de Curso Supletivo constante do Processo n° 748/76.

Trata-se de curso a nível de ensino do segundo grau, correspondente ao citado no artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73.

o referido curso foi autorizado a funcionar, a título precário, pela Portaria da Coordenadoria de Estudos e Normas Pedagógicas, publicada no D. O. de 29 de abril, de 1976, no estabelecimento situado à Alameda Barão de Limeira, n° 1379, na Capital, mantido pelo Instituto de Educação "Boni Consilii".

O estabelecimento foi autorizado a funcionar pelo órgão competente.

A Secretaria da Educação, em documento anexo, informa sobre o cumprimento das exigências expressas no artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73, e encaminha apreciação sobre o Plano, nos termos do artigo 23 e seu parágrafo único.

2. Apreciação:

O Plano em tela atende às exigências previstas na alínea "b" do artigo 22 da Deliberação CEE n° 14/73.

Cumpridas as diligências, após a sua análise pela Assistência Técnica junto à Câmara do Ensino do Segundo Grau, julgamos estar em condições de ser aprovado.

II- CONCLUSÃO

1. Aprova-se o Plano de Curso Supletivo da modalidade "Suplência" de 2° Grau, nos termos da alínea "a" do artigo 2°, bem como "caput" e § 12 do artigo 9° da Deliberação CEE n° 14/73, do Instituto de Educação "Boni Consilii", na Capital, situada à Alameda Barão de Limeira, n° 1379. São considerados regulares os atos escolares praticados a partir da autorização, a título precário, deferida pela S.E.

2. Fica o Estabelecimento obrigado a adequar seu Plano às orientações emanadas deste Conselho e proceder às alterações regimentais delas decorrentes.

3- Encaminhe-se à Secretaria da Educação a segunda via, devidamente rubricada.

CESG, em 10 de maio de 1978

a) Conselheiro Renato Alberto T. Di Dio - Relator

III- DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu Parecer o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Hilário Torloni, Jair de Moraes Neves, José Augusto Dias, Lionel Corbeil, Maria Aparecida Tamasso Garcia, Oswaldo Fróes e Renato Alberto T. Di Dio.

Sala da CESG, em 17 de maio de 1978

a) Conselheiro Hilário Torloni - Presidente

IV - DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Segundo Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 31 de maio de 1.978

a) Gons. MOACYR EXPEDITO M. VAZ GUIMARÃES
Presidente